



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.284
DE 20 DE ABRIL DE 2.021.**

“ QUE HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a aprovação da Lei Municipal n.º 3.521 de 10/03/2021 e, a necessidade de elaboração e aprovação de Regimento Interno que especifique as funções e trabalhos que serão executados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB;

Tendo em vista que referido Regimento Interno foi elaborado, analisado e aprovado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB, conforme documento anexo .

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Abril de 2.021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.521 de 10 de março de 2021 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do CACS-FUNDEB do Município de Quatá.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB

Art. 2º - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, bem como acompanhar a aplicação dos recursos federais às contas do PNATE, PEJA e demais programas nacionais;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com a Lei Municipal nº3.521 de 10 de março de 2021 terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

II – Integrarão ainda o CACS-FUNDEB, quando houver;

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – (CME);
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- e) 1 (um) representante das escolas do campo;
- f) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 4º - O suplente substituirá o titular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo;

III – Situação de impedimento, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 3.521 de 10 de março de 2021, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei nº 3.521 de 10 de março de 2021 terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO Seção I DAS REUNIÕES

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de dois terços dos seus membros.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhidos pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Seção II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 9º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Comunicação da Presidência;
- III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada seguimento;
- IV – Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 10 – As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12 – As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 13 – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14 – O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar nessas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – Dirimir as questões de ordem;

V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – Aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 – Atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada aos serviços, em função das atividades do conselho;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes asseguradas os direitos pedagógicos.

Art. 17 – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 18 – Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II – Participar das reuniões do Conselho;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – E em caso de recusa ou impedimento, será realizada nova eleição.

Art. 20 – No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 21 – As reuniões ordinárias do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos dois terços dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 22 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 23 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 24 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

I – Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 25 – Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 26 – Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Quatá, 12 de abril de 2021.

Altair (mory)
José Mendes (deputado)
Luciano
Francisco (cons. Luitan)
Dulce
Kleber
Amene Beatriz
Bianca Seger
Marta Rosa
Danusa